**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3573**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “HORTAS DE PLANTAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 22 de Maio de 2023, APROVOU:

**Art. 1º –** Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o programa “**Hortas de plantas Medicinais e Aromáticas**”, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

 **Art. 2º** **–** O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

 **I –** Promover o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e de uso não convencionais;

 **II –** Estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de comprovada eficácia terapêutica.

 **III –** Implantar programa de divulgação dos produtos fitoterápicos com vistas a orientar a comunidade médico-paciente a respeito de sua utilização.

**Art. 3º –** Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

**I –** seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

**II –** coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

 **III –** promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

 **IV –** elaboração, divulgação e distribuição dos materiais de cunho educacional do uso correto de plantas medicinais;

**Art. 4º –** O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros, com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de Maio de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**